



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 133-2019/2022

08 DE MAIO DE 2020

COBERTURA PREVENTIVA DE DIREITOS MAÇÔNICOS

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do **artigo 16**, inciso “**XX**”, letra “**e**”, da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO o **Ato nº 31** de 20 de setembro de 2019, o qual decretou e determinou a **intervenção** da Aug.ª. Resp.ª. Loj.ª. Simb.ª. “**Colunas do Templo de Salomão nº 738**”, do Or.ª. de Sorocaba;

CONSIDERANDO o **Ato nº 63** de 25 de outubro de 2019, o qual **suspendeu provisoriamente** os direitos maçônicos dos Iir. Paulo Jacob Neto, Wagner Coura Mendes e Wilson Baraban;

CONSIDERANDO a concessão de **tutela de urgência** em ação judicial promovida perante a Justiça Profana, em procedimento ajuizado pelo Ir. **Wagner Coura Mendes**, no qual impugnou ambos os ATOS do Grão Mestrado, tendo obtido êxito na concessão de liminar para **suspender provisoriamente os efeitos do ATO n. 63**, sendo-lhe restituídos seus direitos maçônicos – Processo n. 1110162-75.2019.8.26.0100, cujos trâmites se processam perante a **25ª Vara Cível do Foro Central da Capital**;

CONSIDERANDO que a Administração da GLESP cumpriu integralmente a determinação judicial, ao mesmo tempo em que combatia as pretensões da ação ajuizada, sobreveio **SENTENÇA** proferida pelo r. Juízo, a qual **extinguiu** alguns pleitos, acabando por **JULGAR IMPROCEDENTE** os relativos à nulidade do ato de suspensão e pedido de indenização por danos morais, reconhecendo a regularidade e legalidade dos mesmos, determinando, expressamente a **REVOGAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**;

CONSIDERANDO, ainda, ser esta determinação compatível com o resultado do processo, posto que os efeitos gerados pela antecipação, pressupõe direito provável, mas que agora, diante da cognição exauriente, mostrou-se **inexistente**, temos que esta **afasta todos os efeitos da tutela provisória**, prevalecendo integra a **SUSPENSÃO PROVISÓRIA DOS DIREITOS** imposta por mencionado **Ato n. 63/2019-2022**.

RESOLVE

Art. 1º.- A teor do disposto no artigo 16, inciso XX, letra “e”, determinar a **publicação** do presente Ato para que os jurisdicionados tenham conhecimento de que o **ATO n. 63/2019-2022**, que suspendeu os direitos maçônicos, dentre outros, do Ir. **Wagner Coura Mendes**, teve seus efeitos **restabelecidos** por referida decisão judicial.

Rua São Joaquim, 138 Liberdade 01508-000 São Paulo SP Brasil

Tel.: (+55 11) 3346-8399

Internet: www.glesp.org.br E-mail: secretariageral@glesp.org.br



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Art. 2º.- Em razão desse fato, deverá o mesmo ser rigorosamente observado, para todos os fins de direito.

Art. 3º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020 E.: V.:


ROBERTO PEREIRA PINTO
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre

